GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Ml. 3:18

TERÇA-FEIRA, 17 E SETEMBRO DE 2024 DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos EDIÇÃO: 4198 R$ 3,50

Pesquisa aponta liderança disparada de Betinho com 59,5% dos votos válidos

O prefeito Betinho Lima lidera com ampla vantagem a corrida eleitoral pela prefeitura de Goioerê. De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Veritá, divulgada nesta segunda-feira (16), Betinho tem 59,5% dos votos válidos, contra 35,9% de Pedro Coelho, que é o segundo colocado na sondagem. Paulo Novaes (impugnado com recurso) aparece com 3,7% e Jacy da Silva com 1%.

PÁGINA 03

Famílias de Jaracatiá recebem escrituras de seus imóveis

A Prefeitura de Goioerê, através da Secretaria de Assistência Social, realizou na manhã da última sexta-feira (13), a entrega de escritura com a regularização fundiária para 91 famílias do Distrito de Jaracatiá. Durante o evento, a secretária Ivanilda Plaza lembrou que esta é a segunda etapa de entrega de escrituras. "Já entregamos mais cem escrituras em 2022 e agora mais estas 91", destaca.

PÁGINA 02

Dia de Estudo reúne professores para capacitação e planejamento

A Secretaria de Educação do município de Goioerê realizou um importante encontro de Estudo e Planejamento com todos os professores da rede municipal de ensino. O local do encontro foi a Escola Cívico-Militar Ladislau Schicorski e o Centro Municipal de Educação Infantil Maria Zilda.

PÁGINA 03

'Costelão do Comércio' será realizado no próximo dia 29

A direção da ACIG - Associação Comercial e Empresarial de Goioerê, já está comercializando os convites para o 'Costelão do Comércio', que será realizado no próximo dia 29 deste mês de setembro. O evento, a exemplo de sua primeira edição, será realizada na Chácara D'Ângelo, com os convites sendo comercializados ao preço de R$ 55,00. Crianças com idade até 7 anos não pagam.

PÁGINA 02

Famílias de Jaracatiá recebem escrituras de seus imóveis

A Prefeitura de Goioerê, através da Secretaria de Assistência Social, realizou na manhã da última sexta-feira (13), a entrega de escritura com a regularização fundiária para 91 famílias do Distrito de Jaracatiá.

Durante o evento, a secretária Ivanilda Plaza lembrou que esta é a segunda etapa de entrega de escrituras. "Já entregamos mais cem escrituras em 2022 e agora mais estas 91", destaca.

Segundo a secretária, ter a escritura e documento de regularização, o desejo de todas as pessoas que moram em imóveis que ainda não pertencem a elas. "Hoje, estamos realizando o sonho de mais 91 famílias", disse.

A entrega aconteceu na manhã da última sexta-feira em Jaracatiá

No total 91 famílias foram contempladas com as escrituras dos seus imóveis

Ivanilda cita que as escrituras dão segurança aos proprietários dos imóveis. "A partir desta entrega, além de segurança, essas famílias poderão realizar o sonho de melhorar as residências e ter mais dignidade", comentou.

Finalizando, a secretária destacou que a gestão municipal vem priorizando a regularização fundiária que entre tantos benefícios às famílias, garante a chegada de melhorias na infraestrutura do bairro.

'Costelão do Comércio' será realizado no próximo dia 29

A direção da ACIG - Associação Comercial e Empresarial de Goioerê, já está comercializando os convites para o 'Costelão do Comércio', que será realizado no próximo dia 29 deste mês de setembro.

O evento, a exemplo de sua primeira edição, será realizada na Chácara D'Ângelo, com os convites sendo comercializados ao preço de R$ 55,00. Crianças com idade até 7 anos não pagam.

O presidente da ACIG, Alexandre Cândido, cita que o 'costelão' será mais uma oportunidade para as famílias do comércio se confraternizarem. "Além de saborear uma deliciosa costela, os participantes poderão se inteirar e congraçarem no evento", diz.

O presidente da ACIG, Alexandre Cândido: expectativa para o evento do dia 29

No cardápio constam costela grelhada, linguiça grelhada, arroz, maionese, farofa e salada. "Nós estamos animados e acreditando que teremos uma grande festa, com a participação dos empresários, colaboradores e toda a família do comércio", frisa Alexandre.

Os interessados em participar poderão entrar em contato com a ACIG para assegurar os convites para a sua empresa e seus colaboradores.

Hospital da Criança

O Hospital da Criança de Maringá foi inaugurado nesta segunda-feira (16). O hospital tem 24,2 mil metros quadrados de área construída. "Estamos inaugurando um dos maiores complexos hospitalares infanto-juvenis do Brasil, uma obra gigante, com os melhores equipamentos disponíveis para fazer esse atendimento e, acima de tudo, um sonho de Maringá e do Paraná", afirmou o Governador Ratinho Junior.

Atendimento

A nova unidade prestará atendimento a crianças e adolescentes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e será referência para 4 milhões de pessoas de 115 municípios de toda a macrorregião Noroeste.

"Assédio Não!"

O Tribunal Eleitoral do Estado do Paraná lançou o site "Assédio Não!". A campanha de prevenção chamada de 'Assédio Não!' busca prevenir casos de coação, intimidação, ameaça, humilhação ou constrangimento para influenciar ou manipular o voto ou a orientação política. O site pode ser acessado em computadores, tablets e celulares.

Serviços eleitorais

Para que eleitoras, eleitores, candidatas e candidatos tenham ainda mais facilidade para acessar os serviços eleitorais e as informações sobre as Eleições Municipais de 2024, a Justiça Eleitoral disponibiliza gratuitamente uma série de aplicativos e canais on-line. Confira: e-Título, Pardal, Siade, Mesário, Boletim na Mão e Portal do TSE.

Teatro Guaíra

Teatro Guaíra, precursor de uma das principais casas de espetáculos do Brasil, celebra 140 anos de história este ano. O Teatro Guaíra chega aos 140 anos com olhar para o presente e, principalmente, para o futuro. Atualmente, as produções próprias têm ingressos a preços populares, de R$ 10 e R$ 20, para atrair o público.

Prestação de Contas

O Evento Prestação de Contas Anual dos Prefeitos (PCA) reuniu aproximadamente 350 servidores públicos, controladores internos de municípios paranaenses. O encontro aconteceu no auditório do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRC-PR), em Curitiba. Organizado pela Escola de Gestão Pública (EGP), o curso foi uma oportunidade para que os participantes tomassem contato com as inovações introduzidas por duas recentes publicações do TCE-PR: a Instrução Normativa nº 185/24 e a Nota Técnica nº 29/2024.

Vestibular

O vestibular dos povos indígenas oferece 52 vagas em oito universidades: seis para cada uma das sete universidades estaduais – UEL, UEM, UEPG, Unioeste, Uenp, Unicentro e Unespar – e 10 para a UFPR. As inscrições são gratuitas e seguem até 3 de outubro. As provas serão em duas etapas, em 24 e 25 de novembro, em Curitiba, Cornélio Procópio, Tamarana, Mangueirinha, Manoel Ribas, Nova Laranjeiras, Ortigueira e Santa Helena. O ensalamento será divulgado em 1º de novembro. O Paraná tem 63 aldeias com 36 mil índios.

Da Redação ADI-PR Curitiba
Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br

GAZETA REGIONAL
O PALADINO DA VERDADE
EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ:05.672.010/0001-97
Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos
REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO
Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi
CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná
SEDE PRÓPRIA
Fone - 3522-2537
E-Mail gazetagoioere@gmail.com
Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional

Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal

Pesquisa aponta liderança disparada de Betinho com 59,5% dos votos válidos

O prefeito Betinho Lima lidera com ampla vantagem a corrida eleitoral pela prefeitura de Goioerê. De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Veritá, divulgada nesta segunda-feira (16), Betinho tem 59,5% dos votos válidos, contra 35,9% de Pedro Coelho, que é o segundo colocado na sondagem. Paulo Novaes (impugnado com recurso) aparece com 3,7% e Jacy da Silva com 1%.

Os números são referentes ao cenário estimulado, em que os nomes dos candidatos são apresentados para o entrevistado. Já no segundo cenário, onde constam os votos brancos, nulos, abstenções ou não souberam responder, Betinho aparece com 42% das intenções de votos e Pedro Coelho com 25,3%.

Em seguida aparece Paulo Novaes com 2,6% e Jacy da Silva com 0,7%. Não sabem ou não responderam, a soma foi de 20,7%. Já brancos e nulos a soma foi de 8,6%. Esta é a primeira pesquisa registrada após o início do horário eleitoral em Goioerê.

A pesquisa foi feita entre os dias 8 e 15 de setembro de 2024, sendo ouvidos 402 eleitores, com margem de erro de 4,9% para mais ou para menos. A pesquisa foi registrada no TSE sob o número PR09943/2024, tendo como contratante o Instituto Veritá.

Dia de Estudo reúne professores para capacitação e planejamento

A Secretaria de Educação do município de Goioerê realizou um importante encontro de Estudo e Planejamento com todos os professores da rede municipal de ensino. O local do encontro foi a Escola Cívico-Militar Ladislau Schicorski e o Centro Municipal de Educação Infantil Maria Zilda.

O Dia de Estudo contou com a participação de todos os professores da rede

O evento contou com a realização de oficinas temáticas, onde os próprios educadores da rede e alguns convidados foram os responsáveis por conduzir as formações, proporcionando um dia altamente produtivo, repleto de trocas de experiências alinhadas à realidade local.

A secretária Ane de Paula comenta que o encontro teve como principal objetivo evidenciar o trabalho de excelência realizado pela educação municipal e destacar as práticas pedagógicas que estão sendo implementadas nas escolas da rede.

"Sem dúvida, um evento muito importante, onde os profissionais da educação puderam participar de oficinas e trocarem experiências vividas em sala de aula. Estamos felizes por esta capacitação", disse ela.

Ainda de acordo com a secretária, a iniciativa não só fortaleceu a formação contínua dos professores, como também reforçou a importância da colaboração e do compartilhamento de boas práticas entre os educadores, contribuindo para o avanço da qualidade da educação no município.

A Secretaria de Educação está agradecendo à psicomotricista Izabela Sercunvius, bem como à fonoaudióloga Lauriane Moura, às nutricionistas Priscila Lopes, Débora do Prado e o psicólogo Lucas Cruz.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 871/2024
Data: 13 de setembro de 2024

EMENTA: Cria os componentes do Município de Moreira Sales, Estado do Paraná, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, sendo o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Moreira Sales, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e institui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme especifica, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, Decreto Federal nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, e o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA é órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social com agenda permanente de assessoramento ao executivo municipal na articulação entre governo e sociedade civil na proposição de diretrizes para políticas e ações na área de alimentação e nutrição.

Art. 3º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º. A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º. É dever do poder público, além do previsto no caput do presente artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 4º. A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 5º. A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e étnico culturais do Município;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Município, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 6º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 7º. O Município de Moreira Sales deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado do Paraná, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Moreira Sales elaborará seu Regimento Interno em até 60 dias a contar da data da sua instalação.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 9º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Moreira Sales, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 10. O SISAN reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346, de setembro de 2006.

Art. 11. São componentes municipais do SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – o COMSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto Federal nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 12. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Moreira Sales, que integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 13. Compete ao CONSEA Municipal

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º. O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Moreira Sales será composto por no mínimo 12 conselheiros, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil Organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal, com a seguinte composição:

I – 4 (quatro) representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes, tanto da administração direta quanto indireta, indicados por seus órgãos de origem, nomeados a critério do Prefeito do Município de Moreira Sales, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante, assim distribuídos preferencialmente:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – 8 (oito) representantes não governamentais e seus respectivos suplentes, cuja definição deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

a) Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural:

b) Associação de classes profissionais e empresariais;

c) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

d) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

III – serão convidados permanentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na condição de observadores, representantes dos seguintes órgãos e conselhos:

a) representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, escolhido e indicado pelos membros do referido conselho;

b) representante do Ministério Público Estadual, com atuação no referido Município.

c) representante do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER

Art. 15. Os representantes das entidades não-governamentais a que se referem às alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, do art. 14, da presente Lei, serão eleitos de acordo com critérios a serem definidos pelo COMSEA/ Moreira Sales em seu Regimento Interno.

Art. 16. As instituições representadas no COMSEA, previstas no inciso II e III, do art. 14, da presente Lei, devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular, não podendo ser o seu representante neste conselho, pessoa que ocupa cargo de comissão do Poder Público em todas as esferas, Municipal, Estadual e/ou Federal.

Art. 17. A indicação, pelo Poder Público, dos representantes governamentais, deverá ser realizada preferencialmente entre os funcionários de carreira (estatutários) da Administração Pública.

Art. 18. O COMSEA será instituído através desta Lei Municipal, sendo os representantes governamentais indicados pelo Poder Público e as entidades ou Organizações não Governamentais escolhidos na respectiva conferência.

Art. 19. O COMSEA deverá ser presidido por um dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo o Vice-Presidente um dos membros representantes do Governo Municipal.

Art. 20. Os(as) Conselheiros(as) suplentes preferencialmente deverão participar de todas as reuniões e comissões temáticas do COMSEA e substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos e ausências com direito a voz e voto.

Art. 21. O mandato dos membros representantes da Sociedade Civil será de dois anos, permitida duas reconduções.

Art. 22. O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Presidente

III – Secretaria-Geral;

IV – Secretaria-Executiva;

V – Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria-geral

Art. 23. O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 24. Ao Presidente incumbe:

I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;

II – representar externamente o CONSEA Municipal;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral; e

VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 25. Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 26. Ao Secretário-Geral incumbe:

I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII – presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria-executiva

Art. 27. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 28. Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III – Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 29. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 30. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura especifica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 31. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 32. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Moreira Sales contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, podendo instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 33. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 34. A participação dos Conselheiros no COMSEA será considerada serviço público relevante, e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificada as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou outras atividades afins.

Art. 35. Cabe ao Poder Executivo assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Moreira Sales, assim como as suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte físico, suporte administrativo técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 36. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 37. Todas as sessões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA serão públicas.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 38. Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composta por delegados representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, que se reunirá a cada 4 (quatro) anos sob a organização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Moreira Sales, ou conforme convocação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), conforme dispuser o Regimento Interno próprio.

Art. 39. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA conforme calendário determinado pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional ou Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º. A realização da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de abrangência Municipal.

§ 2º. Para realização da Conferência o Conselho constituirá Comissão Organizadora dentre seus membros escolhidos em plenária.

Art. 40. Os delegados das entidades não Governamentais da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão escolhidos mediante reuniões, assembleias ou atos da diretoria do órgão, convocadas para este fim específico, no período de 60 dias anteriores a data da realização da Conferência.

Parágrafo único. Será garantida a participação de 1 representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Art. 41. Os representantes do Poder Executivo da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão indicados pelo Prefeito do Município de Moreira Sales, mediante ofício enviado ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA no prazo de 10 (dez) dias anteriores a realização da conferência.

Art. 42. Compete a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, além do citado no artigo 3º, desta Lei:

I – eleger os representantes efetivos e suplentes da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

II – aprovar o Regimento Interno da Conferência;

III – aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

CAPÍTULO V

DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 43. Fica criada a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Moreira Sales, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONTINUAÇÃO

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

V – participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da Administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e os Decretos Federais nº 6.272 e nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2001 e o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 44. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir de deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I – conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único, do art. 22, do Decreto Federal nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 45. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 46. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN será integrada pelas seguintes Secretarias:

a) Secretaria Municipal de Administração;

b) Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

c) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

d) Secretaria Municipal de Saúde;

e) Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A CAISAN será presidida pelo Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e os Secretários Municipais das demais pastas ficam automaticamente nomeados como membros da CAISAN.

Art. 47. A Secretaria-Executiva da Câmara ou Instância Governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 48. A CAISAN poderá instituir Comitês Técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2906 /2024

Súmula: Nomeia membros GOVERNAMENTAIS e NÃO GOVERNAMENTAIS do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Janiópolis, Estado do Paraná.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso das atribuições que são conferidas;
DECRETA:

Art. 1º - Designar membros a seguir relacionados, visando substituir os atuais membros governamentais e não governamentais, para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social, a saber;

MEMBROS GOVERNAMENTAIS

I - Representantes da Secretaria de Assistência Social:
Titular: Rosilene Vicente Moreira Santos
Suplente: Gilson da Costa Soares

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Franciele Aparecida Rodrigues
Suplente: Romildo Aparecido de Oliveira

III - Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:
Titular: Jairo de Souza
Suplente: João Carlos Gomes da Silva

IV - Representantes da Educação, Cultura e Esportes:
Titular: Ângela Aparecida Girardo da Rocha
Suplente: Maria Lucia Poeira

V — Representantes do Trabalho e Emprego:
Titular: Eliandro Cristino Peruco
Suplente: Willians Rodrigues Amâncio

MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS

VI - Representantes dos Usuários BPC
Titular: Mauri da Silva
Suplente: Maria do Socorro Vieira

VII - Representantes dos Usuários Bolsa Família
Titular: Sandra de Souza
Suplente: Edilaine Coelho

VIII - Representantes de Entidades Prestadores de Serviços e Organizações de Assistência Social
Titular: Fabiana Alves dos Santos Miyamoto
Suplente: Joelson Carlos Favaron

Titular: Elisabeth dos Santos do Vale
Suplente: Sandra Mara de Albuquerque

IX- Representantes dos Trabalhadores do Setor:
Titular: Sirlei Aparecida de Oliveira
Suplente: Juliana Gracieli Benatto

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Janiópolis, 12 de setembro de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Nº DO ATO DE CONCESSÃO DA DIARIA:715/2024

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

NOME: WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS
CARGO:PROCURADOR ADJUNTO
MATRICULA:3131
RG: 5.236.540-6 | CPF: 746.450.309-06

DADOS DA VIAGEM

PERÍODO DE 15/09/2024 Á 16/09/2024
HORA DA SAIDA:14:00 HORA DA CHEGADA:20:00
SOLICITADO: 1,25 DIÁRIAS APROVADO: 1,25 DIÁRIAS
DESTINO: CURITIBA/PR
MEIO DE TRANSPORTE: VEICULO OFICIAL
FINALIDADE/OBJETIVO:
REFERENTE DIÁRIAS DE VIAGEM Á CIDADE DE CURITIBA/PR, PARA ACOMPANHAMENTO DE PERICIA CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

DESPESAS REALIZADAS

	VALOR RECEBIDO	VALOR APROVADO	VALOR A COMPLEMENTAR	VALOR A RESTITUIR
DIÁRIA		774,51		
COMBUSTÍVEL				
REPARO DE VEÍCULO				
TRANSPORTE				
PASSAGEM				
OUTROS				
TOTAL:774,51				

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIDADE:
VISTO:
DATA:13/09/2024

Reginaldo Martins de Souza
Administração Municipal
Portaria: 061/2020

Nº DO ATO DE CONCESSÃO DA DIARIA: 714/2024

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

NOME: SOLANGE APARECIDA FRACARI LINO
CARGO: PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL MATRICULA: 6009
RG: 4.530323-3 | CPF:630900409-30

DADOS DA VIAGEMO

PERÍODO DE 12/09/2024 Á 15/09/2024
HORA DA SAIDA: 19:00 HORA DA CHEGADA:21:00
SOLICITADO: 3 DIÁRIAS APROVADO: 3 DIÁRIAS
DESTINO: CURITIBA/PR
MEIO DE TRANSPORTE: ÔNIBUS
FINALIDADE/OBJETIVO:
REFERENTE DIÁRIAS DE VIAGEM Á CIDADE DE CURITIBA/PR, PARA PARTICIPAR NO VII CONGRESSO INTERAMERICANO DE AUTISMO E POLITICAS DE INCLUSAO, CONFORME ANEXOS

BB
C/C 12886-1

	VALOR RECEBIDO	VALOR APROVADO	VALOR A COMPLEMENTAR	VALOR A RESTITUIR
DIÁRIA		1.858,83		
COMBUSTÍVEL				
REPARO DE VEÍCULO				
TRANSPORTE				
PASSAGEM				
OUTROS				
TOTAL:1.858,83				

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIDADE:
VISTO:
DATA:12/09/2024

José Paulicil
CPF 276.812.549-00

Nº ATO DA DIARIA: 712/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM

NOME: RAFAEL BRITO DO PRADO
CARGO: PREFEITO MATRÍCULA: 11809
RG: 8.386.563-6 CPF: 049.334.159-51

DADOS DA VIAGEM

DATA DA SAIDA: 01/09/2024
DATA DA CHEGADA: 03/09/2024
DESTINO: CURITIBA
HORA DA SAÍDA: 14:00
HORA DA CHEGADA: 17:00
TRANSPORTE UTILIZADO: CARONA / PREFEITO FAROL
No caso de veículo oficial, informar a placa:

ATIVIDADES REALIZADAS:
Curitiba
SEIL: Reunião com Daniele Walter e Tiago para corrigir metodologia de calculo do processo da estrada da Copacol, reunião com Diretor Geral Brustolin para definir prioridades de novos investimentos.
CASA CIVIL: Reunião com Lucio Tasso sub-chefe tratando de assuntos diversos de interesse do municipio.
ALEP: Reunião com Primeiro Secretario da ALEP dep Estadual Alexandre curi tratando de recursos para recapeamento asfáltico de ruas e avenidas.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de presencialmente atuar nas pautas do municipio.
ACOMPANHANTE:

DESPESAS REALIZADAS

	VALOR RECEBIDO	VALOR APROVADO	VALOR A COMPLEMENTAR	VALOR A RESTITUIR
DIÁRIA		2.788,29		
COMBUSTÍVEL				
TAXI/UBER				
ESTACIONAMENTO				
Outros				
TOTAL		2.788,29		

RAFAEL BRITO DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Nº ATO DA DIARIA: 711/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM

NOME: RAFAEL BRITO DO PRADO
CARGO: PREFEITO MATRÍCULA: 11809
RG: 8.386.563-6 CPF: 049.334.159-51

DADOS DA VIAGEM

DATA DA SAIDA: 25/08/2024
DATA DA CHEGADA: 28/08/2024
DESTINO: CURITIBA
HORA DA SAÍDA: 14:00
HORA DA CHEGADA: 08:30
TRANSPORTE UTILIZADO:IDA:CARONA/PREF ARARUNA / VOLTA: NORDESTE
No caso de veículo oficial, informar a placa:

ATIVIDADES REALIZADAS:
Curitiba
PARANÁ SAÚDE CONSÓRCIO: Pactuando novos valores de parcelas para compras de medicamentos, assinatura e ratificação de termo de compra.
ESCRITÓRIO DEP SERGIO SOUZA: Reunião com Deputado Federal para alinhar ações parlamentares em brasilia para garantir novos recursos e investimentos para nossa cidade.
CASA CIVIL: Reunião com Sub Chefe Lucio Tasso e Junior Weiler para tratar e alinhar das acoes em tramite nas diversas secretarias do estado de interesse do municipio.
SEIL: Reunião com José Brustolin reivindicando melhorias na PR 180, correções no projeto do Projeto Estrada da Copacol.
IPHAN: Tratando da retirada do documento de dispensa por caracterização de atividade junto ao órgão referente a implantação de Loteamento Parque Industrial 3 processo

nº 01508.000670/2024-63.
SEDEF: Audiencia com Secretario Carbone acompanhado da Sec Luana e Assist. Renata para tratar dos recursos depositados em contas da assistência e tratando da construaçao da creche.

SECID: Reunião com Albari sobre as prioridades em tramite e sobre o edital do asfalto novo vida nova.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de presencialmente atuar nas pautas do municipio.
ACOMPANHANTE:

DESPESAS REALIZADAS

	VALOR RECEBIDO	VALOR APROVADO	VALOR A COMPLEMENTAR	VALOR A RESTITUIR
DIÁRIA		3407,91		
COMBUSTÍVEL				
TAXI/UBER				
ESTACIONAMENTO				
Outros				
TOTAL		3407,91		

RAFAEL BRITO DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Nº DO ATO DE CONCESSÃO DA DIARIA:713/2024

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

NOME: MARIA EUGENIA DA SILVA VIOTTO
CARGO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MATRICULA: 11703
RG: 3.673935-5 | RG: 3.673935-5

DADOS DA VIAGEMO

PERÍODO DE 12/09/2024 Á 15/09/2024
HORA DA SAIDA: 19:00 HORA DA CHEGADA:21:00
SOLICITADO: 3 DIÁRIAS APROVADO: 3 DIÁRIAS
DESTINO: CURITIBA/PR
MEIO DE TRANSPORTE: ÔNIBUS
FINALIDADE/OBJETIVO:
REFERENTE DIÁRIAS DE VIAGEM Á CIDADE DE CURITIBA/PR, PARA PARTICIPAR NO VII CONGRESSO INTERAMERICANO DE AUTISMO E POLITICAS DE INCLUSAO, CONFORME ANEXOS.

BB
C/C: 9880-9

	VALOR RECEBIDO	VALOR APROVADO	VALOR A COMPLEMENTAR	VALOR A RESTITUIR
DIÁRIA		3.717,72		
COMBUSTÍVEL				
REPARO DE VEÍCULO				
TRANSPORTE				
PASSAGEM				
OUTROS				
TOTAL:3.717,72				

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIDADE:
VISTO:
DATA:12/09/2024

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@visaonet.com.br

DECRETO 495/2024

Moreira Sales, 02 de setembro de 2024

RAFAEL BRITO DO PRADO PREFEITO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES FORAM CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Art. 1° Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Previdência – CMP, em conformidade com o artigo 23 da lei municipal nº 408/2009 de 13 de Março de 2009:

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

I – Representantes do Poder Executivo
Titulares: Ana Maria Crubelatte Oliva
Tania Aparecida Lopes Corsini
João Paulo Araújo Mello

Suplentes: Gerson Praxedes
Lucineia Aparecida Corsini
Valdecir Pauliqui

II- Representantes do Poder Legislativo
Titular: Sérgio Marco Adamo
Suplente: Edna Ferreira e Silva

III- Representantes dos Servidores Ativos
Titulares: Antonio Siqueira Couto
José Carlos da Fonseca
Aline Peres Cardoso

Suplentes: Daniela Evangelista
Solange Aparecida Fracari Lino
Elen Maria Martin de Souza

IV – Representantes dos Inativos e Pensionistas
Titulares: Maria Julia da Silva
Maria Elza Rodrigues

Suplentes: Neide Rinaldi Carmello
José Messias Andretta

Art. 2° - Conforme composição do CMP (Conselho Municipal de Previdência), acima mencionado, ficou assim definido o nome de Presidente e Tesoureiro, que serão responsáveis pela movimentação financeira deste instituto:

Presidente: Ana Maria Crubelatte Oliva
Tesoureiro: Tania Aparecida Lopes Corsini

Art. 3° Fica também definida, a composição operacional deste instituto:

Gestão Administrativa: Lilian de Oliveira Granado
Responsável Técnico pela Contabilidade: Reginaldo Martins de Souza
Gestão Jurídica: Rodrigo Alexandre Soares Barbosa

Art.5° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando o Decreto nº 479/2024, com efeitos a partir de 06/08/2024 até 31/12/2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Moreira Sales – Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2024

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

6ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2022 - Pregão Eletrônico Nº 026/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS**

CONTRATADA: **IPM SISTEMAS LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE NATIVO DE PLATAFORMA WEB PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADO, MULTIENTIDADE, NO MODO DE LOCAÇÃO MENSAL DE LICENÇAS DE USO, SEM LIMITE DE USUÁRIOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E EVOLUTIVA, BEM COMO HOSPEDAGEM EM DATACENTER

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE:

05	SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FAZENDA
002	DIRETORIA DE FAZENDA
2005	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ADMNISTRAÇÃO
3339040080000000000	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
00000	RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)
DOTAÇÃO	684

DO ADITIVO: Fica aditivado o contrato referenciado acima para adequar o valor mensal referente ao consumo dos recursos de data center, com o respectivo acréscimo no valor da mensalidade de R$ 1.571,15 (mil quinhentos e setenta e um reais e quinze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2024.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024 – UASG 987637

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2024

A Prefeitura Municipal de Janiópolis/Pr, avisa aos interessados que fará realizar no dia 02 de outubro de 2024, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM (UNITÁRIO), que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES SELF-SERVICE NA CIDADE DE CAMPO MOURÃO/PR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ.** Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 02 de outubro de 2024, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras. Edital na integra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, no Portal da Transparência do Município, aba suprimentos/licitações e no site www.gov.br/compras. Valor máximo da licitação: **R$ 41.480,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais)**. Informações complementares através do e-mail: licitajaniopolis@gmail.com ou telefone (44) 3553-1411.

Janiópolis/Pr, 13 de setembro de 2024

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO

PORTARIA Nº 394/2024

SÚMULA: Conceder licença para tratamento de saúde a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, **no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 126 da Lei Municipal nº 015/90.**

RESOLVE,

Art.1º Conceder Licença Para tratamento de saúde a servidora **ALESSANDRA VIEIRA CASSIANO GOMES** - matricula nº 52620 CPF nº 039.821.799-80 e RG nº 7.236.010-9 SSP/PR, por 03 (três) dias, a partir do dia 29 de agosto de 2024, devendo retomar ao trabalho no dia 01 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de agosto de 2024

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 05 de setembro de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 404/2024

SÚMULA: Exonerar servidor Público Municipal de cargo em comissão.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor **EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF 099.965.609-02 e RG nº 10.922.773-0, matricula nº 3449203, lotado no cargo efetivo de **MOTORISTA** a partir do dia 13 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se

Janiópolis - PR, em 13 de setembro de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Valor da Família é tema de palestra para os Grupos Femininos da Copacol

A atividade foi desenvolvida nas cidades de Formosa do Oeste, Jesuítas, Nova Aurora e Cafelândia

As integrantes dos Grupos Femininos da Copacol participaram de mais um encontro de muito aprendizado e desenvolvimento pessoal. O terapeuta Antonio Carlos Pereira ministrou palestra sobre valorização familiar. Ação foi realizada em uma parceria com o Sescoop (Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo). A atividade foi desenvolvida nas cidades de Formosa do Oeste, Jesuítas, Nova Aurora e Cafelândia.

Nanci Rademah, integrante do Grupo de Central Santa Cruz, Cafelândia, participou do encontro e ficou bastante emocionada. “A palestra trouxe muitas lembranças boas da infância e dos meus pais. A atividade me fez refletir sobre devido valor que devemos dar aos momentos juntos daqueles que amamos. Pretendo resgatar a herança de união da minha família. Estou muito feliz e grata por participar desse encontro”, comenta.

Com canções e muita descontração, as mulheres aprenderam sobre acolhimento, empatia, reciprocidade, perdão, limites e esperança. “É um trabalho de fortalecimento do núcleo familiar, fazendo com que elas compreendam o grande impacto que a família possui no desenvolvimento cognitivo, comportamental, social e espiritual de todos nós enquanto indivíduo. Esse foi um momento de reflexão e recordação de momentos importantes da vida. Foram quatro tardes com muitas histórias e momentos positivos”, afirma o terapeuta convidado pela Cooperativa.

O palestrante destacou alguns pontos fundamentais para a melhoria da convivência familiar, entre eles comunicação, espiritualidade e estabilidade financeira. Colocados em prática, esses pontos trazem harmonia e leveza ao convívio familiar.

Conforme a assessora de Cooperativismo, Elizete Lunelli Dal Molin, o tema é de extrema importância para o desenvolvimento pessoal das mulheres. “A Copacol preza pelo crescimento das mulheres e proporcionar cursos que geram grandes impactos e reflexões é de suma importância para fortalecer nossos vínculos. Ter um bom convívio familiar é indispensável para uma vida melhor e mais feliz. É importante que todos os integrantes saibam viver em equilíbrio para alcançar os objetivos”, afirma.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 405/2024

Conversão de Licença Especial Pecúnia a servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 146 da Lei Municipal nº 015/90, de 19 de outubro de 1990,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder, a pedido do servidor e com fundamento no artigo 146, a conversão de 50 % da licença em espécie, mediante o efetivo exercício de suas funções no prazo convertido a servidor **ALEX CARLOS VALEZE ANTONIO** – matricula nº 113638, RG 108147954 SESPR-PR, CPF 071.817.189-67, referente ao período aquisitivo de 07/03/2019 a 06/03/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 16 de setembro de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal